

SED	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
PARECER CME Nº 10/2026 - aprovado em 13/08/2026.	
ASSUNTO: Consulta sobre o número de alunos por sala de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino.	
INTERESSADA: Secretaria de Educação.	
RELATORES (AS) CONSELHEIROS (AS): Magda Guimarães Olegário Silva, Mônica Narvaez, Alberto Felipe Camargo Viana, Maria de Fátima Leite e Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires.	
1- RELATÓRIO	
HISTÓRICO	
Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Educação de Barueri, localizada na Rua Cabo PM José Maria Schiavelli, 125 – Jardim dos Camargos – CEP: 06410 – 335 – Barueri/SP, dirigido à presidência deste Conselho, acerca da necessidade de revisar e atualizar a Resolução SE nº 01, de 25 de fevereiro de 2019, que “ <i>Dispõe sobre as diretrizes e critérios para a formação das classes, de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino</i> ”.	
Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Municipal nº 980/1997 e suas alterações, é órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Barueri, com função normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva. Diante da solicitação a consulta foi objeto de análise por parte deste Colegiado, que examinou a matéria à luz da legislação federal e estadual, relativas ao limite de alunos por sala de aula nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), das escolas da Rede Municipal de Ensino.	
1	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
O Conselho Municipal de Educação, órgão com papel indutor e articulador, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 980, de 9 de abril de 1997, suas alterações e o artigo 2º, III, é competência deste colegiado:	
<i>“zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativa em matéria de Educação”.</i>	
Neste contexto, além das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da mencionada Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atribuições, cabe ao Conselho: <i>“opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público</i> ”. Dessa forma, destacamos as legislações pertinentes:	
- A Constituição Federal de 1988. - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990. - A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Art. 25. - O novo PNE – Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com foco no aprendizado. - ODS – 4 Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: Educação de Qualidade: assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. - A Lei Federal nº 13.146, de 13 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). - A Lei Federal nº 15.360/2026: art. 25 - A, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor	
2	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica.	
- A Lei Municipal nº 3.245, de 25 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Humanizada. - A Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. - O Decreto nº 15.390/1993: Regulamenta a Lei nº 587 de 04 de novembro de 1993 e dá outras providências. - O Decreto Estadual nº 12.342/1978: art. 102 – trata da proporção mínima por aluno na sala de aula. - A Portaria GM/SM nº 321, de 26 de maio de 1988, que teve dispositivos específicos revogados e alterados pela Anvisa. - A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 1.035/2026, aprovada pela <u>Anvisa</u> em 8 de julho de 2026 e publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2026, que atualiza e desburocratiza as regras de licenciamento sanitário para creches e pré-escolas no Brasil. A norma altera a antiga Portaria GM/MS nº 321/1988. - Norma Regulamentadora nº 01 (NR1), disposições gerais e gerenciamento de riscos operacionais.	
TENDÊNCIAS LEGISLATIVAS	
Ressalta-se a título meramente ilustrativo e sem repercussão na fundamentação jurídica deste parecer, a existência do Projeto de Lei nº 3.799/2023 no Congresso Nacional. A matéria almeja alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer parâmetros relativos ao número de estudantes por turma na Educação Básica. Atualmente sem eficácia normativa, a proposta	
3	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
é registrada apenas para demonstrar a relevância e a continuidade das discussões sobre a matéria no âmbito educacional.	
3- APRECIACÃO	
Diante do objeto em análise é importante evidenciar que o Ministério da Educação – MEC não definiu por legislação federal um número fixo ou máximo de alunos por sala de aula na Educação Básica.	
Dessa forma, para a etapa da Educação Infantil o MEC instituiu diretrizes orientativas e recomendativas em âmbito nacional. Já para o Ensino Fundamental e Médio a LDB não fixa um teto numérico nacional para a quantidade de alunos por turma, mas destaca que deve ser regulada com base no espaço físico da unidade escolar.	
Contudo, é importante elucidar a Lei Federal nº 15.360/2026, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dispõe sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica, destacando que é dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, <i>respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma (...)</i>	
<i>Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:</i>	
<i>“Art. 25-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.”</i>	
4	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
Nesta perspectiva, a Resolução CNE/CEB nº 01/2024, institui Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, com foco na qualidade do atendimento prestado. Neste sentido, o artigo 6º da referida Resolução destaca: <i>O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:</i>	
<i>I. para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);</i> <i>II. para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);</i> <i>III. para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);</i> <i>IV. para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e</i> <i>V. para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).</i>	
Diante disso, vale reforçar que a referida Resolução estabelece que esta proporção máxima seja progressivamente alcançada. Neste sentido, também destacamos o Decreto do Distrito Federal nº 15.390/1993, que regulamenta a Lei Distrital nº 587, de 04 de novembro de 1993, que estipula para a sala de aula a proporção mínima de 1,00 m2 por aluno, conforme disposto:	
<i>“Art. 1º - A autorização de funcionamento e o reconhecimento de estabelecimentos de ensino que oferecem educação Pré-Escolar e o Ensino Fundamental (1ª grau) de 1ª a 4ª série em imóveis residenciais adaptados para tal, localizados em cidades satélites e</i>	
5	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
<i>assentamentos, serão concedidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, desde que observadas as seguintes condições:</i>	
<i>I. Atendimento às normas próprias fixadas para o sistema de ensino do Distrito Federal.</i> <i>II. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, da Administração do Distrito Federal, com apresentação do Alvará de uso nos termos da Lei nº 411 de 15 de janeiro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 14.703, de 06 de maio de 1993 e demais exigências legais.</i> <i>III. Carta de “Habite-se”, referente à adaptação ou, na falta desta, Parecer Técnico emitido pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da Fundação Educacional do Distrito Federal.</i> <i>IV. Instalações físicas satisfatórias, representadas por prédio adaptado para funcionamento de escola, que atendam aos seguintes requisitos mínimos: 1. PROGRAMA BÁSICO OBRIGATÓRIO: Administração: secretaria, sala de professores, salas de aula, área coberta, área descoberta, instalações sanitárias específicas para alunos e professores (adultos e crianças).</i>	
SALAS DE AULA: <i>a) as salas de aula deverão ter sua destinação e capacidade especificadas em projeto, obedecendo à proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) por aluno em cada sala (...).”.</i>	
Além disso, para fins de aplicação de normas o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, no seu artigo 102, destaca que nas escolas a <i>área das salas de aula corresponderá no mínimo a 1,00 m² por aluno lotado em carteira dupla e de 1,20 m², quando em carteira individual.</i>	
Cumpre destacar, ainda, que o novo Plano Nacional de Educação - PNE, com foco na aprendizagem estabelece 19 objetivos estratégicos, 73 metas e 372 estratégias que	
6	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
deverão ser desdobradas pelos estados e municípios, com ênfase nos padrões de qualidade de ensino. Sendo assim, é importante destacar alguns pontos a serem atingidos:	
OBJETIVO 2: Garantir a qualidade da oferta da Educação Infantil.	
<i>META 2.a: Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa.</i>	
OBJETIVO 5: Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.	
<i>META 5.a: Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 70% (setenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 90% (noventa por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.</i>	
<i>META 5.b: Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos finais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 60% (sessenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 85% (oitenta e cinco por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.</i>	
OBJETIVO 11: Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os Jovens, Adultos e Idosos.	
7	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
<i>META 11.a: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo até o final do decênio.</i>	
<i>META 11.b: Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.</i>	
Diante desse contexto, também devem ser considerados os indicadores utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente aqueles constantes do questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M – 2024), como instrumento de avaliação e monitoramento da qualidade da gestão pública educacional. Embora não possuam natureza de norma jurídica, tais indicadores subsidiam a fiscalização das políticas públicas, contemplando aspectos relacionados à quantidade de estudantes por turma e ao espaço físico disponibilizado por aluno nas sala de aula.	
Sob essa perspectiva, os parâmetros considerados pelo TCESP variam de acordo com a etapa de ensino e com as características da infraestrutura das unidades escolares. Dessa forma, tais indicadores constituem referência técnica para a avaliação das condições de funcionamento das escolas, contribuindo para prevenir situações de superlotação e promover ambientes mais adequados ao processo de ensino-aprendizagem.	
4- RECOMENDAÇÕES	
A legislação em vigor outorga às esferas estadual e municipal a responsabilidade de estabelecer critérios e padrões específicos para atender e respeitar a especificidade regional. Neste sentido, este Colegiado recomenda à luz das normativas específicas a atenção para alguns pontos importantes para a revisão e atualização da <i>Resolução SE nº 01, de 25 de fevereiro de 2019</i> , sendo eles:	
8	

 PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO	 CME BARUERI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação - CME	
4.1 Fatores pedagógicos e metodológicos:	
- Atenção individualizada: Turmas menores facilitam o acompanhamento de dificuldades de aprendizagem; - Dinâmicas de Ensino: Excesso de alunos dificulta o manejo da classe e a aplicação de metodologias diversificadas; - Interação Social: Turmas muito reduzidas podem limitar as oportunidades de convivência e troca entre os estudantes.	
4.2 Especificidades por faixa etária (Parâmetros de Referência):	
- Creche/Maternal: (0 a 3 anos): Exigem proporção de adultos por bebês/crianças devido à necessidade de cuidados básicos e atenção constante; - Pré- Escola e Anos Iniciais Ens. Fundamental: Recomenda-se um limite menor de alunos para consolidar a alfabetização e adaptação escolar. - Anos Finais do Ensino Fundamental: Costumam admitir maior número de alunos por turma, devido a autonomia dos adolescentes, no entanto, deve-se observar que o excesso gera desgaste docente.	
4.3 Infraestrutura e espaço físico das instituições de ensino:	
- Área por estudante: As salas devem garantir metragem quadrada adequada por aluno para assegurar conforto, circulação e segurança sanitária, em atendimento a legislação específica. - Recursos Materiais: A quantidade de mobiliário, iluminação, ventilação e materiais didáticos deve ser compatível com o total de estudantes por sala.	
4.4 Condições de Trabalho e Inclusão:	
- Saúde do Professor: É preciso considerar que turmas superlotadas aumentam o estresse e o desgaste físico e mental dos educadores. - Educação Inclusiva: Na sala de aula regular a presença de estudantes público-alvo da Educação Especial demanda planejamento e, por vezes, redimensionamento do grupo ou apoio adicional.	
9	



Conselho Municipal de Educação - CME



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, visando à qualidade do ensino e o aprendizado dos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino, este Colegiado entende que será necessária a revisão da Resolução SE nº 01/2019, dessa forma, a regulamentação é de competência do órgão gestor, baseada nas orientações específicas quanto ao número de alunos por sala, levando em consideração que o número total de alunos por turma pode variar de acordo com as especificidades de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, a Secretaria de Educação no âmbito de suas respectivas competências, deverá observar os parâmetros nacionais/estaduais mínimos, nos termos da legislação educacional aplicável.

Barueri, 13 de agosto de 2026.

Relatores (as) Conselheiros (as):

Magda Guimarães Olegário Silva

Mônica Narvaez

Alberto Felipe Camargo Viana

Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires

Maria de Fátima Leite

Barueri, 13 de agosto de 2026.

10



Conselho Municipal de Educação - CME



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, o parecer dos relatores.

Encaminha-se à Secretaria de Educação – SE para demais providências necessárias.

Presente os Conselheiros (as): Magda Guimarães Olegário Silva, Mônica Narvaez, Alberto Felipe Camargo Viana, Maria Lúcia Ricci Abrantes Caires e Maria de Fátima Leite.

Barueri, 13 de agosto de 2026.

11

Magda Guimarães Olegário Silva

Presidente do CME

SECULT

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

PORTARIA SECULT/Nº 043, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

VANESSA SILVA MARCHI, Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria nº 46, de 29 de julho de 2026 e, considerando as normativas da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,

RESOLVE:

I – Tornar público o resultado provisório da etapa de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 001/2026 de Seleção de Projetos Culturais de Produção Audiovisual para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura–PNAB (Lei nº 14.399/2022):

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 001/2026 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL							
RESULTADO PROVISÓRIO							
CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTA PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	2	1	1	1	5	R\$ 80.000,00	R\$ 400.000,00
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL							
HABILITADOS	COTA		PONTUAÇÃO				
66.502.696 MILENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA		83,67				
LUDIANE OLIVEIRA DA SILVA	COTISTA		82,00				
TIAGO SOUZA LIMA	COTISTA		81,00				
ALESSANDRO LOPES DUARTE	COTISTA		71,67				
32.083.894 SAMANTHA ALBINO REBELLES	COTISTA		75,00				
SUPLENTE	COTA		PONTUAÇÃO				
BIANCA ROCHA MENDES	NÃO SE APLICA		75,67				
ROA - BATAIHA DA ALDA A PRODUÇÕES E MARKETING MUSICAL LTDA	NÃO SE APLICA		73,00				
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA CRUZ	NÃO SE APLICA		71,67				
TAMIRES CARVALHO DO NASCIMENTO	COTISTA		70,00				
GUSTAVO CARDOSO EVANGELISTA AVELINO	COTISTA		69,00				
DANIEL RODRIGUES DA MATTA	NÃO SE APLICA		68,00				
MARCOS PAULO CARDOSO AVELINO	NÃO SE APLICA		67,67				
CONTOS DE PANDORA PRODUÇÕES	NÃO SE APLICA		66,33				
MILTON FELIPE LAFORGIA HONDA	NÃO SE APLICA		65,33				
MOV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	NÃO SE APLICA		65,33				
CARLA MONIZE ALMEIDA BRITO	NÃO SE APLICA		64,33				
WALTER JOSE BORGES ANTIOINETTI	NÃO SE APLICA		64,00				
ELIAS SÉRGIO CANDIDO DE OLIVEIRA	COTISTA		63,67				
CAMILA MARTINS PADOVAN	NÃO SE APLICA		63,67				
CAIO LEVY DE SOUZA RODRIGUES	NÃO SE APLICA		62,67				
ISABELLE DA SILVA LIMA	NÃO SE APLICA		61,00				
PAULO NATAN DE SOUZA RODRIGUES	NÃO SE APLICA		60,00				
60.659.870 KELLY APARECIDA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA		58,00				
BRUNO PORTELLA MOTONO	NÃO SE APLICA		56,00				
MÁRCIA DENISE DA COSTA AMARAL	NÃO SE APLICA		55,67				
EMILYNN CARNEIRO DE LIMA	COTISTA		55,00				
45.834.969 MARIA LUISA RIBEIRO CONCEICAO	NÃO SE APLICA		54,67				
JOSE GERALDO LIMA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA		54,33				
ALEXANDRE PEDRO TAVARES	NÃO SE APLICA		53,33				
55.576.669 HEND WILLIAN DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA		50,33				
JONATAN CARLOS DI OLIVEIRA	NÃO SE APLICA		49,33				
MIQUELAS DOS SANTOS COLLI	NÃO SE APLICA		48,00				
59.803.914 ANDERSON PINHEIRO DOS SANTOS	NÃO SE APLICA		46,33				
RAFAEL GUEDES AUGUSTATITZ	NÃO SE APLICA		46,33				

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Barueri, 18 de agosto de 2026.

VANESSA SILVA MARCHI
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA SECULT/Nº 044, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

VANESSA SILVA MARCHI, Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria nº 46, de 29 de julho de 2026 e, considerando as normativas da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,

RESOLVE:

I – Tornar público o resultado provisório da etapa de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 002/2026 de Seleção de Projetos Culturais em Circuito Cultural para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022):

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 002/2026 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM CIRCUITO CULTURAL							
RESULTADO PROVISÓRIO							
CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTA PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTES VISUAIS	5	3	1	1	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
CIRCO	5	3	1	1	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
DANÇA	8	4	2	1	15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
LITERATURA	5	3	1	1	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
MÚSICA	22	9	4	2	37	R\$ 5.000,00	R\$ 185.000,00
TEATRO	8	4	2	1	15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
PROJETO ARTÍSTICO INFANTE	5	3	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL						R\$ 935.000,00	
CATEGORIA ARTES VISUAIS							
HABILITADOS		COTA		PONTUAÇÃO			
ANTONIO CARLOS COLLI		NÃO SE APLICA		63,00			
ALESSANDRO LOPES DUARTE		COTISTA		55,00			
JESUS ALBERTO CRUZ LONDRO		NÃO SE APLICA		54,00			
RAFAEL RODRIGO DA SILVA MELLO		COTISTA		52,33			
REGINALDO RONNIE DOS REIS SILVA		COTISTA		49,67			
VENÂNCIO RODRIGUES RAMOS		COTISTA		48,33			
JAMILDO BARBOSA DOS SANTOS		COTISTA		47,00			
KAZIQUE KELEIN SANTOS LIMA		COTISTA		48,33			
EDGAR FERREIRA BORGES NETO		NÃO SE APLICA		51,00			
JULIA GABRIELA DE OLIVEIRA		NÃO SE APLICA		46,67			
DANIEL RODRIGUES DA MATTA		NÃO SE APLICA		43,33			
ERIC REIS ALVES		NÃO SE APLICA		43,33			
BRENO FREITAS BARLETTA COSTA		NÃO SE APLICA		43,33			
MOTIVO							
60.878.528 GRAZIELA ALVES MENDES SOARES		Inobservância ao subitem 9.1.3, incisos VI e VII					
FRANCISCO RAMOS		Inobservância ao item 9.1 e subitem 9.1.1, incisos I, II, III, IV e V					
NUBIO GOMES FERREIRA LEAL		Inobservância ao subitem 9.1.1, incisos I e III					
EDGARD SANTO MORETTI		Inobservância ao item 9.1 e subitem 9.1.1, incisos I, II, III, IV e V					
BRUNO PORTELLA MOTONO		Inobservância ao item 9.1 e subitem 9.1.1, incisos I, II, III, IV e V					
LUCAS ESTEVAM DA SILVA		Inobservância ao subitem 9.1.1, inciso V					
CATEGORIA CIRCO							
HABILITADOS		COTA		PONTUAÇÃO			
JOSELYN FABIOLA PENA DEL CARPIO		COTISTA		65,33			
FERNANDO PRENDON		NÃO SE APLICA		63,33			
JHONATA PAULO PEREIRA DA SILVA		COTISTA		61,67			
NICOLE BELO DE OLIVEIRA		NÃO SE APLICA		56,00			

CATEGORIA DANÇA		
HABILITADOS	COTA	PONTUAÇÃO
ABAYOMI AFRO BRASIL	COTISTA	85,00
OCAC CIA DE DANÇA	NÃO SE APLICA	75,00
CARLOS EDUARDO MOREIRA	COTISTA	73,33
JADY ALANA DE SOUZA SILVA	COTISTA	70,67
ANA CLARA DE AZEVEDO REIS	NÃO SE APLICA	65,67
EVELYN APARECIDA DA SILVA	NÃO SE APLICA	65,67
ZULEIDE CERQUEIRA LIMA	COTISTA	62,67
EMILLYNN CARNEIRO DE LIMA	NÃO SE APLICA	61,33
FABIANA ALBERTI FRANCO	NÃO SE APLICA	48,33
INABILITADO	MOTIVO	
JULIO CÉSAR LIMA BARRETO DE MENEZES	Inobservância ao subitem 9.1.1, inciso III	

CATEGORIA LITERATURA		
HABILITADOS	COTA	PONTUAÇÃO
TAMIRES CARVALHO DO NASCIMENTO	COTISTA	73,33
TEMPUS ES	COTISTA	69,67
LILIAN MAIA REIS	COTISTA	68,00
ALEXANDRE PEDRO TAVARES	COTISTA	59,00
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA CRUZ	NÃO SE APLICA	59,00
EMERSON RODRIGUES DA SILVA TEMISTO	NÃO SE APLICA	56,67
ERICA RODRIGUES PEDROSA	NÃO SE APLICA	56,33
EVELYN EREMILDA LOPES DUARTE	COTISTA	54,67
CRISTIANE SANTANA MATHIAS	COTISTA	52,00
SARA COSTA MARQUES	COTISTA	48,00
CAIO LEVY DE SOUZA RODRIGUES	NÃO SE APLICA	54,00
HUMBERTO RODRIGO PEDRETE MOURA DA SILVA	NÃO SE APLICA	52,67
ELISANGELA LIRA MATOS ROCHA	NÃO SE APLICA	51,00
PAULO NATAN DE SOUZA RODRIGUES	NÃO SE APLICA	48,67
BEATRIZ DE MENEZES RODRIGUES	NÃO SE APLICA	47,00
INABILITADO	MOTIVO	
GRUPO MARAJÓARA	Inobservância ao item 9.1 e subitem 9.1.4, incisos I, II, III, IV e V	

CATEGORIA MÚSICA		
HABILITADOS	COTA	PONTUAÇÃO
SAMANTHA ALBINO REBELLES	COTISTA	83,67
BARUERI RAP FM CENA	COTISTA	80,00
RMAS & RESISTÊNCIAS	COTISTA	77,33
JOSEMIR DAS NEVES MELO 38414656846	COTISTA	72,33
WELINGTON JOSÉ DA SILVA	COTISTA	72,33
PAULO ROBERTO MUNIZ DE AGUIAR	NÃO SE APLICA	71,00
PATRICIA CRISTHINA ALONSO MACHADO	NÃO SE APLICA	69,67
ELIAS SÉRGIO CANDIDO DE OLIVEIRA	COTISTA	68,33
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO SE APLICA	64,67
WAGNER DE OLIVEIRA JOSÉ	COTISTA	64,33
CLAYTON OLIVEIRA	COTISTA	64,33
JOSÉ GERALDO LIMA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	62,00
BANDA NAIÁ	NÃO SE APLICA	62,00
MARCELLO DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA	NÃO SE APLICA	60,67
STEFAN VINAS BOUTEIRA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	59,33
MARCO MENDONÇA GARCÊZ	NÃO SE APLICA	59,33
BARBARA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	NÃO SE APLICA	59,00
MIQUELES DOS SANTOS COLLI	NÃO SE APLICA	54,00
WILL DE SOUSA TRIZ	NÃO SE APLICA	53,67
GUSTAVO DE AZEVEDO SOARES	NÃO SE APLICA	52,67
JANE LOPES CHAGAS	NÃO SE APLICA	52,67
MARCEL BARBOSA HERANÇA	NÃO SE APLICA	51,33
LUIZ CLAUDIO DE LIMA	NÃO SE APLICA	47,00

SNJ

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 10.456, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento na Lei nº 3.191/2025, art. 4º, autorizada a proceder à abertura de crédito adicional, no montante de R\$ 12.896.000,00 (doze milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.11.04	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.450.000,00
12.365.0018.2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR	
02.15	SECRETARIA DE OBRAS	
02.15.01	SECRETARIA DE OBRAS	
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 10.000.000,00
10.302.0029.1001	POSTO DE SAÚDE, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO	
02.17	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.17.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 150.000,00
08.244.0042.2042	MANUT. SECRET. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.19.03	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.000,00
10.302.0059.2057	ATEND. HOSPT. E PRÉ-HOSP. DE URG., EMERG. E MATERNIDADE	
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 150.000,00
10.302.0061.2059	OFERTA DE SERV. DE ATENÇÃO ESP., REABILIT. E SAÚDE MENTAL	
02.19.05	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
10.304.0063.2061	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS SANITÁRIOS	
02.19.06	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 450.000,00
10.305.0064.2062	MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO	
02.24	SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA -SIT	
02.24.01	SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 160.000,00
19.126.0075.2075	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	

02.29	CORPO DE BOMBEIROS	
02.29.01	CORPO DE BOMBEIROS	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 500.000,00
06.182.0080.2080	CORPO DE BOMBEIROS	
TOTAL.....		R\$ 12.896.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.12	SECRETARIA DE ESPORTES	
02.12.01	SECRETARIA DE ESPORTES	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 310.000,00
27.812.0023.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	
02.15	SECRETARIA DE OBRAS	
02.15.01	SECRETARIA DE OBRAS	
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 10.000.000,00
15.451.0033.1007	REGULARIZAÇÃO DE CURSOS DE ÁGUA	
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.19.03	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
10.302.0059.2057	ATEND. HOSPT. E PRÉ-HOSP. DE URG., EMERG. E MATERNIDADE	
02.19.05	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
10.304.0063.2061	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS SANITÁRIOS	
02.19.06	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 600.000,00
10.305.0064.2062	MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO	
02.21	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.21.02	COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.200.000,00
12.361.0069.2068	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 250.000,00
12.365.0069.2069	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS - ENSINO INFANTIL	
02.29	CORPO DE BOMBEIROS	
02.29.01	CORPO DE BOMBEIROS	
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500.000,00
06.182.0080.2080	CORPO DE BOMBEIROS	
TOTAL.....		R\$ 12.896.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Estamos prontos para
te ouvir

Entre em contato para registrar **sugestões, elogios, reclamações, denúncias e informações**

Entre em contato pelos canais:

 **0800 770 0123**

 (11) **4198 7522**

 (11) **4198 3151**

 ouvidoria@barueri.sp.gov.br

SECRETARIA DE
RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

PREFEITURA DE
BARUERI
TRABALHANDO

ATOS OFICIAIS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FIEB

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

PORTARIA Nº 323, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

CONSIDERANDO a Lei de Licitações de n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 9.787 de 12 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a substituição do Gestor do seguinte instrumento, para que passe a ser o servidor infraticado:

CONTRATO	Nome do Gestor	Matrícula
Contrato nº 27/2026 - E-SAFER CYBERSECURITY SOLUCOES E SERVICOS EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA.	Camila Mariano Soares	3015

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico supramencionado.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE DA FIEB

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

CONSIDERANDO a Lei de Licitações de n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 9.787 de 12 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a substituição do Gestor do seguinte instrumento, para que passe a ser o servidor infraticado:

CONTRATO	Nome do Gestor	Matrícula
Contrato nº 19/2023 - TUPI NET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Camila Mariano Soares	3015

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico supramencionado.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE DA FIEB

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 34/2026
RECORRENTE / ACUSADO: RODRIGO SILVA DOS SANTOS (Cargo: Professor, Matrícula nº 1565)
Advogada: Madalena Batista Sales, OAB/SP nº 259.623
AUTORIDADE JULGADORA: Superintendente da FIEB, Sr. Luiz Antonio Ribeiro
ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo (Art. 201 da LC nº 277/2011)
SÍNTESE DO DESPACHO DECISÓRIO:
"Nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2026, por despacho do Superintendente da FIEB datado de 12 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 583/2024 e Lei Complementar nº 277/2011, DECIDIU-SE: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo servidor RODRIGO SILVA DOS SANTOS (Protocolo nº 130/2026); REJEITAR a preliminar de nulidade processual arguida e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida que lhe aplicou a penalidade de SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS SEM REMUNERAÇÃO, por violação aos deveres funcionais previstos no Artigo 128, incisos I, III, IX, XI e XIII, c/c Artigos 138, inciso II, e 139, todos da Lei Complementar Municipal nº 277/2011. A penalidade de suspensão terá início no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação deste extrato ou da intimação pessoal do servidor."
Barueri/SP, 14 de agosto de 2026.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Superintendente

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2027, BEM COMO A REVISÃO DO PPA 2026 A 2029 E LDO 2027

Virtual

17/08 a 07/09



Acesse: portal.barueri.sp.gov.br

Presencial

29/08 das 8h às 12h

Sábado

 **Emef Estevan Placêncio**
Av. Arnaldo Rodrigues Bittencourt, 1428 Centro

SECRETARIA DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
BARUERI
TRABALHANDO



COMUNICADO IMPORTANTE

1. Optantes do Simples Nacional

Nos termos do art. 59, § 1º da Resolução CGSN nº 140/2018, com redação dada pela Resolução CGSN nº 189/2026, as empresas optantes do regime tributário do SIMPLES NACIONAL deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo Emissor Nacional (<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2FEmissorNacional>) a partir de 01/09/2026 (art. 2º Res. CGSN nº 189/2026).

2. Descontinuidade dos Layouts PMB 002 e PMB 003

Conforme art. 3º, I, do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, a partir de 01/08/2026 NÃO SERÃO ACEITOS arquivos RPS em layouts antigos (PMB 002 e PMB 003), uma vez que não contemplam todos os campos obrigatórios da NFS-e padrão nacional. Assim, arquivos com layout desatualizado não gerarão o documento fiscal em nenhum dos ambientes (municipal e nacional), os quais receberão documentos apenas em layout PMB 004 ou superior.

SECRETARIA DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
BARUERI
TRABALHANDO